PROJETO DE LEI N.º 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a identificação e utilização de veículos oficiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Heliodora/MG.

O VEREADOR DELVÂNIO DE PAIVA REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município de Heliodora/MG, bem como os veículos leves e pesados ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta ou Indireta para prestação de serviço público.

Art. 2.º O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3.º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação e

II - veículos de serviço.

§ 1.º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo deslocamento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único - Veículo de serviço fica proibido de ser utilizado ou locado ao gabinete do prefeito para uso como veiculo de Representação.

§ 2.º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais;

§ 3.º Fica autorizado que os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas conterão a identificação do órgão ou entidade, mediante padronização de sua inscrição externa e visível nas laterais onde constará do respectivo nome do órgão em que esta locado, ou sigla nas suas laterais, acrescida da bandeira ou brasão do Município de Heliodora/MG;

§ 4.º Fica autorizado que os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros e dianteiros a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4.º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função, motorista.

§ 1.º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados;

§ 2.º A autorização de que trata o § 1.º deste artigo deverá ser expedida pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor e encaminhada para conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, onde deverá dar publicidade em meios eletrônicos e nos quadros de avisos internos dos órgãos públicos municipal de Heliodora/MG;

Art. 5.º Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a

ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6.º Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, dentro do perímetro do Município de Heliodora/MG.

§ 1.º Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, dirigida à Secretaria Municipal de Administração, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões no setor da Secretaria Municipal de Saúde, e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

Art. 7.º Os condutores de veículos oficiais deverão portar documento intitulado "Autorização de Tráfego" que deverá ser mantido junto ao veículo quando de sua circulação e conter:

I - nome do condutor;

II - natureza do serviço prestado, se em regime habitual ou excepcional;

III - horário de saída e de recolhimento, com a respectiva quilometragem;

IV - observações sobre o funcionamento e situação do veículo.

Art. 8.º Ao término de sua circulação diária, fica autorizado que os veículos deverão ser recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na

residência do condutor ou de terceiros, e especialmente em vias publicas, salvo quando:

I - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

II - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada por escrito e dado sua publicidade a guarda do veículo na residência do condutor.

Art. 9.º É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares.

Art. 10. Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo titular de cada órgão ou entidade com ampla publicidade.

Art. 11. O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1.º Ao receber a chave e o impresso de autorização de tráfego, o condutor deverá verificar os dados nela contidos e proceder a uma adequada inspeção no veículo;

§ 2.º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver, ou exibir, o impresso de autorização de tráfego, devidamente preenchido e

assinado, ao órgão locado que deverá manter sob sua responsabilidade em arquivo próprio.

Art. 12. Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Revogadas as disposições em contraria esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Heliodora/MG, em 25 de novembro de 2013.

Delvanio de Paiva Reis
VEREADOR - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 175
Documento recebido no dia 25/11/13
às 18:00 horas.
Claudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora